



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 130/2024**.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 130/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **AUGUSTO SOARES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

O autor justifica a matéria dizendo que o crédito se faz necessário para suplementação na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, para pagamentos dos



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora deste Poder Legislativo, conforme parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Desde já, lembramos a norma estabelecida no artigo 156 da Lei Orgânica Municipal, que assim diz;

"Art. 156. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria e o parecer da Ilustre Contadora Legislativa, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-No art. 1º, onde se lê "0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social", leia-se "Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social".

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 27 de novembro de 2024.

AUGUSTO SOARES-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 130/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para suplementar a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

É necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei:

No art. 1º, onde se lê: "0014 – Secretaria Municipal de Assistência Social", Leia – se: 0014 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 27 de novembro de 2024.

Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

== RECEBEMOS ==
Em 27/11/24



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.